



CONTRATO Nº 19/2024

Processo nº 00196.000921/2023-27

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional Coren/RO nº 000.063.592-ENF, inscrito no CPF sob o nº 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro, **Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 583.363.545-49 e registro Coren/SP nº 83543-ENF, doravante denominado **CEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.149.095/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, 502, Centro, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado, neste ato, na forma de seu regimento interno, por sua Presidente, **Dra. LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ 70[REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]223.72[REDACTED], e por seu 1º Tesoureiro, **Sr. LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]215.70[REDACTED] e registro Coren-RJ nº 77[REDACTED], têm justo e avençado o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel que regulará os atos, responsabilidades e obrigações mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso de imóveis localizados na Rua da Glória, 190, unidades 401, 402 e 501, Bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20241-180, imóvel este de propriedade do CEDENTE e que neste ato tem sua posse transferida ao CESSIONÁRIO para que este possa usar e gozar do bem para atividades, treinamento e capacitações profissionais diretamente ligadas às atividades-fim do COREN/RJ.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O contrato terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, por parte do CEDENTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A cessão de uso objeto deste contrato será feita sem custos para o CESSIONÁRIO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se, além das obrigações previstas em lei, a:

4.1.1. Realizar reparos, consertos e manutenções necessárias nos imóveis a fim de que estes fiquem em condições de uso para o qual se firma o presente termo, obrigando-se ainda a mantê-lo em perfeito estado de conservação até o final do prazo de vigência do presente devendo o imóvel ser devolvido em boas condições.

4.1.2. Utilizar os imóveis única e exclusivamente para o objeto para o qual se firma o presente termo de cessão.

4.1.3. Efetuar o pagamento das despesas com água, luz, condomínio, tributos e demais obrigações financeiras que incidam sobre o imóvel, decorrentes de sua utilização.

4.1.4. Providenciar todos os equipamentos, materiais permanente e de consumo e recursos humanos necessários ao funcionamento do objeto do presente termo de cessão.

4.1.5. À exceção das benfeitorias necessárias fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do CEDENTE. Neste caso não assistirá ao CESSIONÁRIO nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.

4.1.6. Atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas a que der causa, sem direito à restituição por parte do CEDENTE.

4.2. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo CESSIONÁRIO em prol do imóvel cedido não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

5.1. O CEDENTE obriga-se, além das obrigações previstas em lei, a:

5.1.1. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do CESSIONÁRIO, para desocupação do imóvel em caso de alienação a terceiros, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência da posse direta, sendo o presente instrumento automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Permitir livre acesso aos imóveis, por parte dos representantes do CESSIONÁRIO, após a assinatura do contrato.

5.1.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato e seus aditivos no Diário Oficial da União.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. São hipóteses de rescisão contratual:

6.1.1. O descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo;

6.1.2. pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

6.1.3. ato unilateral dos signatários mediante aviso prévio daquele que se desinteressar.

6.2. A rescisão deste contrato será comunicada pela parte desinteressada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

6.3. A rescisão do presente termo não implicará em qualquer espécie de indenização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

7.1. Terminado o prazo de cessão de uso, os imóveis deverão ser devolvidos ao CEDENTE, mediante termo de recebimento, depois de realizadas as vistorias dos imóveis avaliando seu estado de conservação.

7.2. Deverão ser entregues ao CEDENTE cópias dos respectivos pagamentos das taxas, impostos e demais obrigações pagas durante o período de cessão.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente contrato será regido pelos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e suas alterações, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições elencadas neste termo.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CEDENTE

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

CEDENTE

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro do Conselho Federal de Enfermagem

CESSIONÁRIO

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CESSIONÁRIO

LEILTON ALVES COELHO

1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

De acordo,

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Cofen



Documento assinado eletronicamente por **LEILTON ALVES COELHO**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN PRATES BELEM BEHRING, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - [REDACTED] Procurador(a) Geral**, em 02/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP [REDACTED]-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 02/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324311** e o código CRC **298447D7**.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone:

- www.cofen.gov.br